L E I Nº 13/2013

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de as revendas, empresas distribuidoras de pilhas, baterias, lâmpadas e similares terem um lugar exclusivo para o descarte destes produtos, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CORDEIRO DE LIMA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Ficam, por força desta lei, todos os estabelecimentos que vendem, revendem, produzem, distribuem e que, de qualquer forma, comercializarem pilhas, baterias, lâmpadas e similares, obrigados a terem, em suas dependências, em local de fácil visão, um lugar para que sejam depositados os produtos usados acima citados.

Art. 2º. Caberá a cada estabelecimento dar a estes produtos a correta destinação, visando a evitar dano ao meio ambiente.

Art. 3º. O Executivo Municipal efetuará rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento desta lei, utilizando-se, para tanto, dos seguintes critérios:

I – Advertência;
II – Notificação;
III – Multa, de acordo com o Sistema Tributário Municipal; e
IV – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a presente lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 15 de abril de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal